



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
Processo nº 08/2026
Inexigibilidade nº 05/2026

1 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Responsável: Luiz Carlos de Souza	Cargo: Presidente
E-mail: camarasaotome.adm@gmail.com	Contato: (35) 3042-0861
Unidade requisitante: Presidência	
2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
Objeto: Contratação do escritório Liz Gomes Advogados Associados, especializado em Direito Público e Legislativo, para promover a defesa da Câmara Municipal de São Tomé das Letras no processo judicial nº 5009558-55.2025.8.13.0693, além de outras demandas relacionadas à mesma ação judicial em 1ª instância.	
Justificativa: A Câmara Municipal foi intimada a apresentar resposta ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão do juízo de 1ª instância e a elaborar contestação na ação declaratória em trâmite na comarca de Três Corações. A ausência de advogado no quadro funcional da Câmara torna necessária a contratação de serviço técnico especializado.	
O escritório Liz Gomes Advogados Associados, já contratado para serviços de consultoria jurídica, possui experiência comprovada no tema em questão é notória especialização, atendendo ao disposto no Art. 74, III, alínea "e", da Lei 14.133/2021.	
Observação: O objeto solicitado não consiste em características de luxo.	

3 - DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E CONDIÇÕES		
1	Representação e defesa em 1ª instância	R\$8.000
1	Apelação (propositura ou contrarrazões)	R\$4.000
1	Agravo de Instrumento (ou contrarrazões)	R\$4.000
TOTAL		R\$16.000

4 – FONTE DE RECURSOS
Dotação Orçamentária: 00.1.02.00.01.031.0100.4.0004.3.3.90.35.02- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CÂMARA-CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

5 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de entrega / execução: Duração do processo em 1ª instância
Local e horário de entrega / execução: Comarca de Três Corações
Garantias (prazo/formas): não se aplica
Exigências de requisitos específicos: não se aplica
Servidor indicado para auxiliar nos ETPs: não se aplica
Fiscal indicado: Não se aplica
Gestor indicado:
Legislação específica sobre o objeto: Lei nº 14.133/2021: <ul style="list-style-type: none">○ Art. 6º, XVII: Serviço não contínuo contratado por escopo.○ Art. 74, III, alínea "e": Serviços técnicos especializados de natureza intelectual para defesa de causas judiciais, com inexigibilidade de licitação.
Informações auxiliares: Não se aplica

6 – INSTRUMENTO

Instrumento Vinculativo: <input checked="" type="checkbox"/> Contrato <input type="checkbox"/> Ata de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Adesão - carona <input type="checkbox"/> Outro
Prazo de Vigência: não se aplica
Contratação de objeto continuado: não
Regime licitatório adotado: Lei 14.133/2021 e legislação correlata

São Tomé das Letras, 10 de março de 2026

Luiz Carlos de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Processo nº 08/2026

Inexigibilidade nº 05/2026

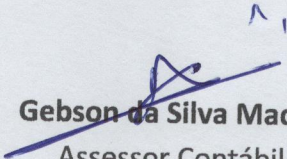
Declaro, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar 101, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, sendo classificada na seguinte dotação orçamentária, cujo saldo é suficiente para respaldá-la:

00.1.02.00.01.031.0100.4.0004.3.3.90.35.02- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CÂMARA-CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Contratação do escritório Liz Gomes Advogados Associados, especializado em Direito Público e Legislativo, para promover a defesa da Câmara Municipal de São Tomé das Letras no processo judicial nº 5009558-55.2025.8.13.0693, além de outras demandas relacionadas à mesma ação judicial em 1ª instância.

Valor estimado: R\$16.000,00

São Tomé das Letras, 12 de Março de 2026.


Gebson da Silva Maciel
Assessor Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

DESPACHO DE ABERTURA

Processo nº 08/2026

Inexigibilidade nº 05/2026

Objeto: Contratação do escritório Liz Gomes Advogados Associados, especializado em Direito Público e Legislativo, para promover a defesa da Câmara Municipal de São Tomé das Letras no processo judicial nº 5009558-55.2025.8.13.0693, além de outras demandas relacionadas à mesma ação judicial em 1ª instância.

Registre-se que a presente contratação será regida, salvo melhor juízo, pelas disposições da Lei 14.133/2021, enquadrando-se a inexigibilidade na hipótese do art. 74 inciso III, alínea "e".

Junte-se ainda ao processo, antes de seu prosseguimento, a comprovação da existência de previsão orçamentária para a contratação em questão.

São Tomé das Letras, 10 de Março de 2026.

Luiz Carlos de Souza

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

ESTIMATIVA – PESQUISA DE MERCADO

Processo nº 08/2026

Inexigibilidade nº 05/2026

A estimativa de preços foi realizada de acordo com a comprovação de que o preço é o praticado pelo prestador segundo consta na tabela de honorários advocatícios da OAB - MG de 2025,

São Tomé das Letras, 10 de Março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro Henrique Gomes de Souza'.

Pedro Henrique Gomes de Souza
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08/2026
Inexigibilidade nº 05/2026

1. DO OBJETO

Contratação do escritório Liz Gomes Advogados Associados, especializado em Direito Público e Legislativo, para promover a defesa da Câmara Municipal de São Tomé das Letras no processo judicial nº 5009558-55.2025.8.13.0693, além de outras demandas relacionadas à mesma ação judicial em 1ª instância.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal foi intimada a apresentar resposta ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão do juízo de 1ª instância e a elaborar contestação na ação declaratória em trâmite na comarca de Três Corações. A ausência de advogado no quadro funcional da Câmara torna necessária a contratação de serviço técnico especializado.

O escritório Liz Gomes Advogados Associados, já contratado para serviços de consultoria jurídica, possui experiência comprovada no tema em questão e notória especialização, atendendo ao disposto no Art. 74, III, alínea "e", da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Reconhecimento e Notoriedade

3.1.1 O contratado deve possuir reconhecimento público na área de Direito Público e Legislativo.

3.1.2 O contratado deverá apresentar evidências de notória especialização, como experiência comprovada em defesa de câmaras municipais e atuação destacada em casos similares.

3.2 Capacidade Técnica

3.2.1 O escritório deverá contar com equipe composta por advogados qualificados e experientes em processos envolvendo controle de contas públicas e Direito Legislativo.

3.2.2 O contratado deverá observar as normas da OAB/MG e os valores mínimos previstos na tabela de honorários da OAB vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08/2026
Inexigibilidade nº 05/2026

3.3 Conformidade Legal

3.3.1 A contratação deverá cumprir os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o Art. 74, III, "e", que permite inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular.

3.3.2 O escritório deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal e jurídica, conforme exigências legais aplicáveis.

3.4 Disponibilidade de Serviços

3.4.1 O contratado deverá assegurar o acompanhamento de todas as fases processuais em 1ª e 2ª instâncias, bem como a execução de serviços dentro dos prazos processuais estabelecidos.

3.4.2 A prestação dos serviços será realizada preferencialmente na sede do escritório, com deslocamentos necessários aos órgãos judiciais.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A contratação será realizada com o escritório Liz Gomes Advogados Associados, especializado em Direito Público e Legislativo, para a representação judicial da Câmara Municipal de São Tomé das Letras.

4.2 Os serviços contratados compreenderão:

- a) Representação e defesa no processo 5009558-55.2025.8.13.0693, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações, incluindo a apresentação de contestação e acompanhamento até a sentença final de 1ª instância;
- b) Elaboração de recurso de apelação ou contrarrazões em face da futura sentença de 1ª instância, caso necessário, e seu acompanhamento até a decisão final do TJMG.
- c) Elaboração de eventual recurso de Agravo de Instrumento (ou contrarrazões) perante o TJMG envolvendo decisões interlocutórias do Juízo de 1ª Instância.

4.3 O contratado atuará com total autonomia técnica para elaborar as peças processuais, realizar sustentações orais e adotar as medidas necessárias à defesa dos interesses da Câmara, respeitando os limites estabelecidos no contrato.

4.4 Os serviços serão prestados na sede do escritório Liz Gomes Advogados Associados, em Caxambu/MG, e, quando necessário, junto aos órgãos judiciais pertinentes, sem necessidade de comparecimento do contratado à sede da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08/2026

Inexigibilidade nº 05/2026

4.5 A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, III, "e", da Lei 14.133/2021, considerando a notória especialização do escritório contratado e a singularidade dos serviços técnicos a serem executados.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme proposta apresentada:

- **Serviços de 1ª instância e Agravo de Instrumento:** R\$ 8.000,00, divididos em duas parcelas:
 - Primeira parcela de R\$ 4.000,00 até 10 dias após assinatura do contrato;
 - Segunda parcela de R\$ 4.000,00 até 30 dias após a primeira.
- **Recurso de Apelação (condicional):** R\$ 4.000,00, somente se necessário.

Todos os valores seguem os mínimos estabelecidos na tabela de honorários da OAB/MG (2026).

6. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária conforme prazos especificados na proposta de honorários, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

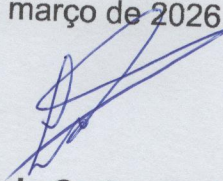
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Segundo consulta preliminar efetuada junto à Contabilidade, a Câmara Municipal dispõe de dotação orçamentária própria e com saldo suficiente para a presente contratação, a ser classificada na seguinte rubrica do Orçamento do exercício de 2026:

00.1.02.00.01.031.0100.4.0004.3.3.90.35.02- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CÂMARA-CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Contudo, esta informação ainda deverá ser novamente verificada e certificada pela Contabilidade da Câmara, após a instauração formal do processo de contratação.

São Tomé das Letras, 12 de março de 2026.


Luis Carlos de Souza
Presidente

Câmara Municipal de São Tomé das Letras
Rua Idalgino Alves Ferreira, 60 – Centro CEP: 37408-000
Tel: (35) 3042-0861 Email: camarasatome.adm@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
AUTUAÇÃO
Processo nº 08/2026
Inexigibilidade nº 05/2026

Dez de março de dois mil e vinte e seis, na sede da Câmara Municipal de São Tomé das Letras, autuou pertinentes, os documentos procedendo à abertura do processo de inexigibilidade nº 05/2026, ao qual subscrevo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 05/2026

Objeto: Contratação do escritório Liz Gomes Advogados Associados, especializado em Direito Público e Legislativo, para promover a defesa da Câmara Municipal de São Tomé das Letras no processo judicial nº 5009558-55.2025.8.13.0693, além de outras demandas relacionadas à mesma ação judicial em 1ª instância.

Custo: R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)


Pedro Henrique Gomes de Souza
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
Processo nº 08/2026
Inexigibilidade nº 05/2026

Em anexo, estão os documentos referentes à proposta do escritório Liz Gomes Advogados Associados apresentada para a prestação dos serviços técnicos especializados de representação judicial, conforme descrito no objeto deste termo de referência.

São Tomé das Letras, 10 de março de 2026.


Pedro Henrique Gomes de Souza
Agente de Contratação

PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ref.: Defesa da Câmara em Ação Judicial

1. Do Objeto:

a) Representação judicial da Câmara Municipal de São Tomé das Letras no processo nº 5009558-55.2025.8.13.0693, movido por Marisa Maciel de Souza, em trâmite perante a 2ª Vara Cível na Comarca de Três Corações, tratando-se de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Legislativo de Rejeição de Contas, ref. à prestação de contas da autora como prefeita municipal do exercício de 2015.

Inclui o acompanhamento do processo a partir do estágio em que se encontra, com a apresentação de contestação e acompanhamento até a sentença final de primeira instância.

b) Elaboração de recurso de apelação ou contrarrazões em face da futura sentença de 1ª instância, caso necessário, e seu acompanhamento até a decisão final do TJMG.

c) Elaboração de eventual recurso de Agravo de Instrumento (ou contrarrazões) perante o TJMG envolvendo decisões interlocutórias do Juízo de 1ª Instância.

d) NÃO SE INCLUI nesta proposta a representação e defesa da Câmara em instâncias superiores, caso o processo venha a chegar a esse nível.

2. Do Escritório Proponente:

LIZ GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 05.249.729/0001-10 / Inscrição OAB/MG: 1.492

Rua Costa Guedes, 197-A, Centro / Caxambu-MG

Telefone: (35) 98808-4878

WhatsApp: (35) 3341-4878

Equipe Profissional

A LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS é composta pelos seguintes sócios/advogados, responsáveis técnicos:

- **Dr. ADAILTON GOMES SILVA** (OAB/MG 76.183), graduado pela Faculdade de Direito de Varginha em 1998, com pós-graduações em Administração Pública (Faculdade Machado Sobrinho, de Juiz de Fora-MG) e no curso Gerente de Cidade (FAAP, em São José dos Campos-SP). Advogado militante desde 1998. Atuante na área do Poder Legislativo desde 1992,

tendo exercido cargo efetivo de Secretário Executivo da Câmara Municipal de Caxambu (12 anos), e cargos em comissão de Assessor e Procurador Jurídico em diversas Câmaras Municipais. Atua também como consultor jurídico de diversas Câmaras e Prefeituras Municipais, desde 1999, e a partir de 2002 por intermédio do escritório Liz Gomes Advogados.

- **Dr^a LÍVIA DE LIZ CLEMENTINO** (OAB/MG 82.835), graduada pela Faculdade de Direito de Varginha em 2000, e inscrita na OAB-MG desde 2001. Adquiriu experiência de trabalho com o Poder Legislativo, tendo exercido cargos de Assessora Jurídica em várias Câmaras Municipais da região. Atualmente tem assessorado Vereadores de todo o país, via contratos de assessoria individual e de bancada, e através do escritório Liz Gomes Advogados.

3. Condições da Contratação:

- **Prazo de Duração:** Durante toda a tramitação do processo judicial em 1^a e 2^a instâncias.
- **Valor Proposto:**
 - a) Representação e defesa em 1^a instância: R\$ 8.000,00
 - b) Apelação (propositura ou contrarrazões): R\$ 4.000,00
 - c) Agravo de Instrumento (ou contrarrazões): R\$ 4.000,00

NOTA: O valor principal do contrato é de R\$ 8.000,00 (serviço A), dividido em 2 parcelas, sendo a primeira no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, e a segunda no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira.

Os valores dos serviços B e C somente serão devido se – e quando – houver a necessidade de apresentação de recurso ou contrarrazões.

Nota importante:

Por se tratar de uma pessoa jurídica, a responsabilidade pelas obrigações fiscais e previdenciárias é exclusiva do escritório, não cabendo à Câmara nenhum encargo tributário ou previdenciário sobre o valor dos honorários.

4. Base Legal para Contratação:

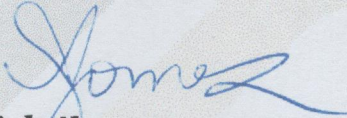
Por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados (defesa de causas judiciais), e por ser o proponente um escritório dotado de notória especialização, a contratação pode ser realizada mediante processo de

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, III, alínea "e" c/c § 3º da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), em conjunto com o art. 3º-A da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), acrescido pela Lei nº 14.039/2020, que qualifica os serviços profissionais de advogados como técnicos e singulares por sua própria natureza, desde que comprovada a notória especialização do prestador.

5. Validade da Proposta:

- Validade desta proposta: 15 (quinze) dias.

Caxambu-MG, 05 de março de 2026.



Adailton Gomes Silva
Advogado OAB/MG 76.183



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo nº 08/2026

Inexigibilidade nº 05/2026

Objeto: Contratação do escritório Liz Gomes Advogados Associados, especializado em Direito Público e Legislativo, para promover a defesa da Câmara Municipal de São Tomé das Letras no processo judicial nº 5007712-37.2024.8.13.0693, além de outras demandas relacionadas à mesma ação judicial em 1ª instância.

1. DO OBJETO

1.1 Discriminação do Objeto:

DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E CONDIÇÕES		
1	Representação e defesa em 1ª instância	R\$8.000
1	Apelação (propositura ou contrarrazões)	R\$4.000
1	Agravo de Instrumento (ou contrarrazões)	R\$4.000
TOTAL		R\$16.000

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação

2.2 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra no art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Câmara Municipal de São Tomé das Letras

Rua Idalgino Alves Ferreira, 60 – Centro CEP: 37408-000

Tel: (35) 3042-0861 Email: camarasaotome.adm@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo nº 08/2026

Inexigibilidade nº 05/2026

3.2. Considerando finalmente que o parecer jurídico apontam para a possibilidade legal da referida contratação;

3.3. Eu, Luiz Carlos de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Tomé das Letras/MG, DECLARO inexigível a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório Liz Gomes Advogados Associados, para prestação de serviços técnicos especializados de representação judicial, conforme descrito neste termo de referência, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1 Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta.

São Tomé das Letras, 12 de Março de 2026.

Luiz Carlos de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo nº 08/2026

Inexigibilidade nº 05/2026

A escolha do escritório **Liz Gomes Advogados Associados** fundamenta-se em sua comprovada notória especialização na área de Direito Público, com atuação destacada em matérias relacionadas ao Direito Administrativo e ao Direito Legislativo, especialmente em demandas envolvendo a defesa de entes públicos e o acompanhamento de processos relacionados ao controle e julgamento de contas públicas de gestores municipais.

O referido escritório possui reconhecida experiência na condução de demandas judiciais de natureza semelhante àquela que constitui o objeto da presente contratação, contando com equipe composta por profissionais qualificados e com atuação consolidada na área do Direito Público. Tal circunstância evidencia a capacidade técnica necessária para a adequada defesa dos interesses institucionais da Câmara Municipal de São Tomé das Letras no processo judicial em questão.

A defesa judicial de interesses institucionais da Câmara Municipal envolve atividade de natureza eminentemente intelectual e estratégica, cuja adequada execução depende da experiência profissional, da capacidade técnica e da abordagem jurídica adotada pelo profissional contratado, características que conferem natureza singular ao serviço, inviabilizando a comparação objetiva entre diferentes prestadores.

Cumprir destacar, ainda, que o escritório já presta serviços de consultoria jurídica à Câmara Municipal, circunstância que contribui para o adequado conhecimento das particularidades administrativas e institucionais do órgão, favorecendo maior eficiência na condução da defesa judicial e na adoção de estratégias jurídicas compatíveis com a realidade institucional da Câmara.

Em contratações dessa natureza, a escolha do profissional envolve também elemento de confiança técnico-profissional, decorrente da experiência, da qualificação e da segurança jurídica proporcionada pelo prestador de serviços, fatores que justificam a escolha do escritório para a defesa dos interesses da Câmara Municipal.

Diante dessas características, entende-se que o escritório reúne os requisitos de notória especialização e experiência profissional exigidos para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais ou empresas de reconhecida especialização para a defesa de causas judiciais.

No que se refere à justificativa do preço, verifica-se que os valores apresentados pelo escritório estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais (OAB/MG), vigente, observando-se os valores mínimos recomendados para a prestação de serviços jurídicos da natureza ora contratada.

A proposta apresentada contempla honorários no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a atuação na fase de 1ª instância, compreendendo a elaboração das peças processuais pertinentes, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

representação e o acompanhamento da demanda judicial, bem como R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para eventual apresentação de contrarrazões ao Agravo de Instrumento e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a interposição ou acompanhamento de recurso de apelação, este último condicionado à efetiva necessidade de sua apresentação no curso do processo.

Assim, inicialmente, o valor a ser despendido pela Câmara Municipal será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo os demais valores aplicáveis apenas em caso de necessidade processual superveniente.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade do preço proposto foi analisada à luz dos parâmetros estabelecidos na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais (OAB/MG), a qual constitui referência amplamente reconhecida para a fixação de honorários advocatícios. Verificou-se que os valores apresentados pelo escritório contratado encontram-se compatíveis com os patamares mínimos estabelecidos pela referida tabela, não havendo indícios de sobrepreço ou de incompatibilidade com os valores praticados para serviços jurídicos de natureza semelhante.

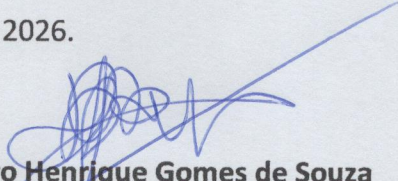
Ademais, considerando a complexidade técnica da demanda judicial, a necessidade de acompanhamento processual e a especialização exigida para a adequada defesa dos interesses institucionais da Câmara Municipal, conclui-se que o valor proposto mostra-se razoável, proporcional e compatível com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

Considerando a natureza técnica e especializada do serviço, a complexidade da demanda judicial e os parâmetros fixados pela tabela profissional da OAB/MG, conclui-se que os valores apresentados mostram-se razoáveis, compatíveis com os praticados no mercado e proporcionais à qualificação técnica do escritório contratado, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública.

Dessa forma, restam devidamente justificadas tanto a escolha do contratado quanto à compatibilidade do preço proposto, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

***As amostragens de atuações do escritório “Liz Gomes Advogados” consta em anexo.**

São Tomé das Letras, 12 de Março de 2026.


Pedro Henrique Gomes de Souza
Agente de Contratação

Amostragem de
Atuações do Escritório
“Liz Gomes Advogados”
em Ações Judiciais
envolvendo Câmaras
Municipais e Agentes
Públicos



Número: **5002498-75.2018.8.13.0693**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **Unidade Jurisdicional da Comarca de Três Corações**

Última distribuição : **17/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARISA MACIEL DE SOUZA (REQUERENTE)	
	WESLEY SILVA MONTEIRO (ADVOGADO)
CAMARA MUNICIPAL DE SAO TOME DAS LETRAS (REQUERIDO(A))	
	ADAILTON GOMES SILVA (ADVOGADO) LEONARDO MILITAO ABRANTES (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61667675	12/02/2019 12:47	Contestação Câmara Municipal de São Tomé das Letras	Contestação



MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Corações-MG:

Processo nº 5002498-75.2018.8.13.0693

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.025/0001-94, com sede na Rua Idalgino Alves Ferreira, nº 60, na mesma cidade de São Tomé das Letras-MG, CEP 37408-000, endereço eletrônico "camstletras@gmail.com", neste ato representada por seu Presidente, Vereador VANTUIR DA SILVA REZENDE, brasileiro, casado, residente na Rua João Tomás de Oliveira, nº 60, Bairro Caninana, em São Tomé das Letras-MG, portador do RG nº MG-11.461.881, inscrito no CPF sob o nº 871.816.066-20, vem, através do advogado que esta subscreve, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** à AÇÃO ANULATÓRIA DE REJEIÇÃO DE CONTAS com Pedido de Tutela de Urgência, movida por MARISA MACIEL DE SOUZA perante este Juízo, fazendo-o de acordo com as seguintes razões de fato e de direito:

SÍNTESE DA CAUSA:

A ação em tela busca obter a anulação da decisão proferida coletivamente pelo plenário da Câmara Municipal de São Tomé das Letras em 14/08/2018, que rejeitou a prestação de contas da requerente relativa à sua gestão como Prefeita Municipal no exercício de 2015.

Alega a requerente que o processo político-administrativo de julgamento de suas contas teria sido conduzido com desrespeito aos seus direitos ao contraditório e à ampla defesa; que teria havido violação do Regimento Interno da Câmara; que teria havido desrespeito a uma decisão judicial suspensiva de uma CPI na qual se basearia este julgamento; que parte das irregularidades apontadas teria sido sanada através de um acordo da requerente com o MPMG; e que a rejeição de contas teria sido imotivada e não justificada.

Av. Galdino Machado, nº 49 - Bairro Belvedere - Caxambu/MG
Fone: (35) 3341-4878 / 98808-4878 - E-mail: lizgomes@lizgomes.com.br





Número: **5000803-52.2019.8.13.0693**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Três Corações**

Última distribuição : **29/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Afastamento do Cargo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARISA MACIEL DE SOUZA (REQUERENTE)	
	BRUNO ALBERGARIA (ADVOGADO)
CAMARA MUNICIPAL DE SAO TOME DAS LETRAS (REQUERIDO(A))	
	LIVIA DE LIZ CLEMENTINO (ADVOGADO) ADAILTON GOMES SILVA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SAO TOME DAS LETRAS (REQUERIDO(A))	
	GUILHERME COSTA PINTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66012816	08/04/2019 12:06	05 - Manifestação inicial - liminar	Petição (3º Interessado)



MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Corações-MG:

Processo nº 5000803-52.2019.8.13.0693

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.025/0001-94, com sede na Rua Idalgino Alves Ferreira, nº 60, na mesma cidade de São Tomé das Letras-MG, CEP 37408-000, endereço eletrônico "camstletras@gmail.com", neste ato representada por seu Presidente, Vereador VANTUIR DA SILVA REZENDE, brasileiro, casado, residente na Rua João Tomás de Oliveira, nº 60, Bairro Caninana, em São Tomé das Letras-MG, portador do RG nº MG-11.461.881, inscrito no CPF sob o nº 871.816.066-20, vem, através do advogado que esta subscreve, e em atendimento à intimação expedida por Vossa Excelência, MANIFESTAR-SE sobre o pedido de Tutela de Urgência formulado na inicial da AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO movida em face deste órgão legislativo por MARISA MACIEL DE SOUZA, fazendo-o nos seguintes termos:

A ação em tela busca obter a anulação da decisão proferida coletivamente pelo plenário da Câmara Municipal de São Tomé das Letras em 23 de fevereiro de 2018, que determinou a cassação do mandato da então Prefeita Municipal de São Tomé das Letras – autora desta ação.

Contudo, a grande expectativa da autora nesta ação é a de obter uma decisão liminar a fim de ser reconduzida imediatamente ao cargo, antes de uma discussão apropriada e mais aprofundada do mérito de sua ação. Recondução esta que – diga-se de passagem – foi-lhe negada pelo TJMG, na análise do mandado de segurança por ela manejado logo após a decretação da perda do mandato, e que teve seu mérito julgado em dezembro de 2018.

Em qualquer hipótese – no mérito ou no pedido de liminar – demonstraremos a seguir o descabimento dos pedidos da autora.

Av. Galdino Machado, nº 49 - Belvedere - Caxambu/MG - CEP 37440-000
Fone: (35) 3341-4878 / 98808-4878 - E-mail: adailton@lizgomes.com.br





Número: **5000485-54.2020.8.13.0331**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Itanhandu**

Última distribuição : **22/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 150.000,00**

Assuntos: **Improbidade Administrativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
LUIZ ALBERTO RIBEIRO (RÉU/RÉ)	
	ADAILTON GOMES SILVA (ADVOGADO) LIVIA DE LIZ CLEMENTINO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2730961407	15/03/2021 13:41	Contestação do requerido	Contestação



MM. Senhor Juiz de Direito da Comarca de Itanhandu-MG:

Ref.: Processo nº **5000485-54.2020.8.13.0331**

LUIZ ALBERTO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, atualmente titular do cargo de Vereador do Município de Virgínia-MG, onde reside à Rua Raul da Costa Pinto, nº 441, centro, sendo portador da cédula de identidade nº 35.087.125-5 (SSP/SP) e do CPF nº 335.137.688-00, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei 8.429/92, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** à Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa que contra ele foi impetrada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o que passa a fazer com base nas razões seguintes:

1. SÍNTESE DA AÇÃO:

Por meio desta lide, pretende o Ministério Público a condenação do requerido às penas do art. 12, inciso II, da Lei 8.429/92, pela suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente na contratação de um escritório de advocacia por dispensa de licitação no início de 2017, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Virgínia à época.

Tal contrato, de número 04/2017, foi celebrado com o escritório Liz Gomes Advogados Associados e teve como objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de três meses, vigorando entre 09 de janeiro e 08 de abril de 2017.

O valor total deste contrato foi de R\$ 7.500,00, dividido em 3 parcelas de R\$ 2.500,00, tendo sido a dispensa de licitação respaldada pelo inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, que à época permitia dispensar o certame licitatório para a realização de compras e contratações com valor até R\$ 8.000,00.

Contudo, o ilustre Promotor de Justiça considera que tal dispensa não poderia ter ocorrido pelo fato de se tratar, na sua ótica, de um serviço de natureza contínua, razão pela qual deveria ter sido levada em conta a possibilidade de sua

Av. Galdino Machado, nº 49 - Belvedere - Caxambu/MG
Fone: (35) 3341-4878 - E-mail: lizgomes@lizgomes.com.br





Número: **5001195-80.2022.8.13.0177**

Classe: **[CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Conceição do Rio Verde**

Última distribuição : **08/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Abuso de Poder, Afastamento do Cargo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ELIZABETE CRISTINA DA SILVA (IMPETRANTE)	
	ADAILTON GOMES SILVA (ADVOGADO)
RODRIGO SATIRO BUENO (IMPETRADO(A))	
	VITOR HUGO PAGANELLI SILVA (ADVOGADO)
Município de Conceição do Rio Verde (IMPETRADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9571744939	08/08/2022 12:18	Petição Inicial	Petição Inicial

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Conceição do Rio Verde-MG:

ELIZABETE CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal e Vereadora do Município de Conceição do Rio Verde/MG, portadora do CPF nº 067.971.946-60 e RG 13.572.484 (SSP/MG), residente à Rua Tereza Batista André, nº 231, Bairro Vale do Ipê, na cidade de Conceição do Rio Verde/MG, CEP 37430-000, vem, através do advogado que esta subscreve, impetrar:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR contra:

RODRIGO SATIRO BUENO, brasileiro, casado, auxiliar de escritório e Vereador, residente na Rua Godofredo Lage, nº 02, Centro, nesta mesma cidade de Conceição do Rio Verde/MG, CEP 37430-000, portador do RG nº MG-11.343.056 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 057.776.756-97,

em virtude de atos ilegais por ele praticados na condição de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, órgão este inscrito no CNPJ sob o nº 25.644.329/0001-16, com sede na Praça Nagib Mohallen, nº 26, centro, na mesma cidade, CEP 37430-000, sendo esta ação movida com base nos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1 - DOS FATOS:

A impetrante é Vereadora do Município de Conceição do Rio Verde, no exercício de seu segundo mandato (2021-2024), e também é servidora estável do Município de Conceição do Rio Verde, onde é titular do cargo efetivo de Atendente de Saúde, desde 21/02/2011.

Politicamente, a impetrante compõe a bancada de situação na Câmara Municipal, porém integra o grupo minoritário no Legislativo, já que a maioria dos vereadores habitualmente posiciona-se como oposição ao governo local.

Em 24 de junho de 2022 foi protocolada na Câmara Municipal uma petição subscrita por um cidadão, intitulada "REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR" (doc. 02), solicitando a abertura de um processo para cassação do mandato da impetrante, tendo como fundamento um fato ocorrido no





Número: **5006698-26.2023.8.13.0637**

Classe: **[CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço**

Última distribuição : **24/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.320,00**

Processo referência: **50065017120238130637**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANDRE VILLELA JUNQUEIRA (IMPETRANTE)	
	RAFAEL SOARES MAGALHAES (ADVOGADO) JOAO LUCAS ROCHA DUARTE (ADVOGADO) ISABELLE VILLACA GUIMARAES (ADVOGADO) ADAILTON GOMES SILVA (ADVOGADO)
JULIANO MACIEL FRANCISCO (IMPETRANTE)	
	RAFAEL SOARES MAGALHAES (ADVOGADO) JOAO LUCAS ROCHA DUARTE (ADVOGADO) ISABELLE VILLACA GUIMARAES (ADVOGADO) ADAILTON GOMES SILVA (ADVOGADO)
SOLIVALDO BENITO VELOSO (IMPETRANTE)	
	RAFAEL SOARES MAGALHAES (ADVOGADO) JOAO LUCAS ROCHA DUARTE (ADVOGADO) ISABELLE VILLACA GUIMARAES (ADVOGADO) ADAILTON GOMES SILVA (ADVOGADO)
JORGE LUIZ NOGUEIRA (IMPETRADO(A))	
	LINA DA SILVA FERNANDES (ADVOGADO)
Ronaldo Silvério de Almeida Gonçalves (IMPETRADO(A))	
	LINA DA SILVA FERNANDES (ADVOGADO)
MAURILIO VIEIRA DA ROCHA FILHO (IMPETRADO(A))	
	LINA DA SILVA FERNANDES (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10095562303	23/10/2023 08:36	Petição Inicial	Petição Inicial

Excelentíssimo/a Senhor/a Juiz/a de Direito da ___ª Vara Cível
da Comarca de São Lourenço-MG:

URGENTE

**POSSIBILIDADE DE CASSAÇÃO DE
MANDATOS DE 3 VEREADORES**

ANDRÉ VILLELA JUNQUEIRA, brasileiro, casado, Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Soledade de Minas, filho de José Mauro Pereira Junqueira e de Clotilde Villela Junqueira, portador do RG nº M-6.791.521 (SSP/MG), CPF nº 946.513.706-59, residente na Fazenda Marimbondo, Bairro Marimbondo, na cidade de Soledade de Minas-MG, CEP 37478-000, e-mail: andrevillelajunqueira@yahoo.com.br;

JULIANO MACIEL FRANCISCO, brasileiro, casado, Vereador no pleno exercício das funções, filho de Maurício de Jesus Francisco e de Célia Maciel Francisco, portador do RG nº M-16.537.916 (SSP/MG), CPF nº 016.365.156-65, residente no Sítio Vargem do Rio, Bairro Lagoa Preta, na zona rural de Soledade de Minas-MG, CEP 37478-000, e-mail: julianofran89@gmail.com; e

SOLIVALDO BENITO VELOSO, brasileiro, casado, Vereador no pleno exercício das funções, filho de Ubirajara Veloso e de Maria Nilsa Veloso, portador do RG nº 21.217.355 (SSP/SP), CPF nº 619.390.486-72, residente na Rua José Isalino, nº 86, centro, na cidade de Soledade de Minas-MG, CEP 37478-000, e-mail: solivaldoveloso@hotmail.com;

Vêm, através do advogado que esta subscreve, impetrar:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR contra:

RONALDO SILVÉRIO DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, no exercício do cargo de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Soledade de Minas, filho de Mario Gonçalves e de Ana de Almeida Gonçalves, portador da cédula de identidade nº MG-7.460.184 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 988.303.846-15, residente e domiciliado na Rua Alexandre Pinto, nº 43 / 2, centro, na mesma cidade de Soledade de Minas, CEP 37478-000, ora na condição de Presidente ad hoc da



CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, órgão inscrito no CNPJ sob o nº 08.510.524/0001-34, com sede na Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, centro, na mesma cidade, CEP 37478-000, e contra

MAURÍLIO VIEIRA DA ROCHA FILHO, brasileiro, casado, Vereador, aqui na condição de Presidente da Comissão Especial de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Soledade de Minas constituída pela Portaria nº 184/2023, filho de Maurílio Vieira da Rocha e Maria das Dores Costa Vieira, CPF nº 045.028.606-11, residente e domiciliado à Rua Antônio Júlio de Moraes, nº 92, centro, em Soledade de Minas-MG, CEP 37478-000,

Sendo este *mandamus* impetrado em virtude de atos ilegais por estes praticados – e outros na iminência de serem praticados – na condução de processo disciplinar e na convocação de reunião plenária para decidir sobre a cassação dos mandatos parlamentares dos impetrantes (**doc. 1 anexo**), sendo esta ação movida com base nos motivos de fato e de direito que passam a expor:

1 - RESUMO DOS FATOS:

Os impetrantes são Vereadores do Município de Soledade de Minas, no exercício dos mandatos que lhes foram conferidos pela soberania popular na eleição de 2020 (Legislatura 2021-2024), sendo que o primeiro impetrante (André) exerce atualmente o cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara, o terceiro (Solivaldo) o exerceu no ano de 2022, e o segundo (Juliano) desempenha a função de Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Após a realização de um processo ético-disciplinar, conduzido por uma Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, foi emitido por esta, em 8 de outubro de 2023, o seu Relatório Final (**doc. 2 anexo**), concluindo pela apresentação de denúncia à Mesa da Câmara contra os 3 vereadores (ora impetrantes) visando à aplicação direta da penalidade de PERDA DE SEUS MANDATOS DE VEREADORES.

Ato contínuo, tal Relatório foi lido na reunião ordinária realizada pela Câmara Municipal no dia 16 de outubro, e a seguir o 1º impetrado, no exercício da Presidência da Câmara em caráter *ad hoc* (dado o fato de o Presidente titular ser um dos denunciados) expediu em 19 de outubro o **Edital de Convocação nº 08/2023** (doc. 1 anexo) convocando os Vereadores membros dessa Casa Legislativa para uma Reunião Extraordinária da Câmara a ser realizada no dia **25 de outubro (quarta-feira próxima), às 14:00 horas**, para a finalidade de:

- VOTAÇÃO DA PENALIDADE INDICADA NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR SOBRE A PERDA DE MANDATO DOS VEREADORES ANDRÉ VILLELA JUNQUEIRA, JULIANO MACIEL FRANCISCO E SOLIVALDO BENITO VELOSO. (ou seja, os três ora impetrantes)





Número: **5004372-22.2023.8.13.0693**

Classe: **[CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Três Corações**

Última distribuição : **19/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.320,00**

Assuntos: **Acumulação de Cargos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CARLOS EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)	
	ADAILTON GOMES SILVA (ADVOGADO) LIVIA DE LIZ CLEMENTINO (ADVOGADO)
Prefeito de Três Corações (IMPETRADO(A))	
	LEONARDO SERRA DE FREITAS (ADVOGADO)

Outros participantes	
MUNICIPIO DE TRES CORACOES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9812469963	19/05/2023 14:20	Petição Inicial	Petição Inicial

Exmo. Senhor Juiz de Direito da ___ Vara Cível da Comarca de Três Corações-MG:

CARLOS EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, educador físico, servidor público municipal e Vereador do Município de Três Corações/MG, portador do CPF nº 009.967.336-39 e RG nº 8.274.029 (SSP/MG), domiciliado à Rua São Marcos, nº 146, Bairro São Sebastião, na cidade de Três Corações/MG, CEP 37415-740, vem, através do advogado que esta subscreve, impetrar:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR contra:

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES, brasileiro, divorciado, aposentado, domiciliado na Praça Cônego Zeferino Avelar, nº 125, Centro, nesta mesma cidade de Três Corações/MG, CEP 37410-099, título eleitoral nº 0139.9824.0221, inscrito no CPF sob o nº 189.007.716-04, no exercício do cargo eletivo de PREFEITO MUNICIPAL de Três Corações-MG,

em virtude de ato flagrantemente abusivo e ilegal por ele praticado no exercício do cargo de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG, sendo esta pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede no Centro Administrativo Dr. Astolpho Gazzola, sito à Avenida Brasil, nº 225, Bairro Jardim América, neste município de Três Corações, CEP 37410-900, sendo esta ação movida com base nos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1 - DO CONTEXTO:

O impetrante é Vereador do Município de Três Corações, eleito no pleito de 2020, e encontra-se no exercício de seu primeiro mandato (2021-2024). Também é servidor estável do Município de Três Corações, onde é titular do cargo efetivo de Agente de Serviços Públicos, desde o ano de 2005.

Politicamente, o impetrante alinha-se com a bancada de oposição na Câmara Municipal, e, sendo o único Vereador eleito pelo PROS – Partido Republicano da Ordem Social (partido que não apoiou o atual prefeito nas eleições majoritárias), exerce seu mandato de maneira independente e crítica, não se alinhando politicamente com o governo municipal, e cumprindo seu papel institucional de maneira fiel aos seus princípios e ao eleitorado local.





Número: **5002543-69.2024.8.13.0693**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações**

Última distribuição : **16/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Prefeito, Afastamento do Cargo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARISA MACIEL DE SOUZA (AUTOR)	
	LETICIA LACERDA DE CASTRO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SAO TOME DAS LETRAS (RÉU/RÉ)	
CAMARA MUNICIPAL DE SAO TOME DAS LETRAS (RÉU/RÉ)	
	ADAILTON GOMES SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10243446164	11/06/2024 12:42	Contestação	Contestação

MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações-MG:

Processo nº 5002543-69.2024.8.13.0693

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.025/0001-94, com sede na Rua Idalgino Alves Ferreira, nº 60, centro de São Tomé das Letras-MG, CEP 37408-000, endereço eletrônico "camstletras@gmail.com", neste ato representada por seu Presidente, Vereador ALAN PATRIK DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, residente na Rua José Júlio da Silva, nº 51, Centro, em São Tomé das Letras-MG, RG nº 12.655.559 (SSP/MG), CPF nº 074.822.736-97, vem, através do advogado que esta subscreve (*procuração em anexo*), e em atendimento à intimação judicial, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** à AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO movida em face deste órgão legislativo por MARISA MACIEL DE SOUZA, fazendo-o nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DA CAUSA:

A ação em tela visa obter a anulação da decisão proferida coletivamente pelo plenário da Câmara Municipal de São Tomé das Letras em 23 de fevereiro de **2018**, que determinou a cassação do mandato da então Prefeita Municipal de São Tomé das Letras – autora desta ação.

Para tanto, a autora argumenta que teriam havido 3 nulidades no processo de cassação de mandato, a saber:

a) Participação de vereadores impedidos na votação de recebimento da denúncia e no sorteio para formação da comissão processante, baseando-se a suposição de parcialidade no fato de terem dois vereadores apresentado uma representação anterior ao MPMG sobre fatos semelhantes ao objeto da denúncia do processo de cassação;

b) Ausência de convocação do substituto da Presidente da Câmara para a prática de atos do processo de cassação, por considerar a autora que a mesma estaria impedida devido ao citado no primeiro item (item "a");





Número: **5001319-70.2024.8.13.0637**

Classe: **[CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço**

Última distribuição : **06/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.412,00**

Assuntos: **Abuso de Poder, Criação / Instalação / Prosseguimento / Encerramento, Limites dos Poderes de Investigação, Limites do Objeto**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LUCIO ANTONIO ALVES (IMPETRANTE)	
	ADAILTON GOMES SILVA (ADVOGADO)
NEUZINAIDA TOBIAS PEREIRA DE OLIVEIRA (IMPETRADO(A))	
	LINA DA SILVA FERNANDES (ADVOGADO)
Município de Soledade de Minas (IMPETRADO(A))	
JORGE LUIZ NOGUEIRA (IMPETRADO(A))	
	LINA DA SILVA FERNANDES (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10181597300	06/03/2024 08:52	Petição Inicial	Petição Inicial

Excelentíssimo/a Senhor/a Juiz/a de Direito da ___ª Vara Cível
da Comarca de São Lourenço-MG:

URGENTE

LÚCIO ANTÔNIO ALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.941.776 (SSP/MG), CPF nº 662.197.016-15, residente à Rua Ferroviário Jorge Cury, nº 241, centro, na cidade de Soledade de Minas-MG, CEP 37478-000, telefone móvel nº (35) 99258-0381, Prefeito deste Município no pleno exercício de suas funções, vem, através do advogado que esta subscreve, impetrar:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR contra:

JORGE LUIZ NOGUEIRA, brasileiro, casado, gerente, residente na Rua Manoel Rocha, nº 592-B, em Soledade de Minas, CEP 37478-000, inscrito no CPF sob o nº 693.875.836-00, RG nº 5.352.154 (SSP/MG), filho de Vilma Matias Nogueira e José Vitor Nogueira, telefone nº (35) 99912-1336, no exercício do mandato de Vereador, atualmente no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Soledade de Minas, órgão inscrito no CNPJ sob o nº 08.510.524/0001-34, com sede na Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, centro, nesta mesma cidade, em cuja sede o impetrado poderá ser encontrado para citação e intimações; e

NEUZINAIDA TOBIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem, servidora pública municipal, residente na Rua Padre Manoel, nº 125, centro, em Soledade de Minas, CEP 37478-000, inscrita no CPF sob o nº 984.620.406-04, RG nº M-6.415.249 (SSP/MG), filha de Geraldo Tobias Pereira e Nilta Rodrigues Pereira, telefone nº (35) 99107-9443, em exercício do mandato de Vereadora, aqui na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2023 da Câmara Municipal de Soledade de Minas, em cuja sede poderá ser encontrada, alternativamente, para citação e intimações, à Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, centro, na mesma cidade,

Sendo este *mandamus* impetrado com fulcro na Lei nº 12.016/2009, em virtude de inúmeros atos ilegais que foram e estão sendo por estes praticados na instauração e na condução de processo investigatório promovido pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2023, sendo esta ação movida com base nos motivos de fato e de direito que passa a expor:

(35) 3341-4878 (35) 98868-4878 @lizgomes.advogados

Liz Gomes Advogados Avenida Galdino Machado n. 49, Belvedere - Caxambu/MG





Número: **5001346-85.2024.8.13.0012**

Classe: **[CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Aiuruoca**
Última distribuição : **30/08/2024**
Valor da causa: **R\$ 1.412,00**
Assuntos: **Acumulação de Cargos**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PAULO SERGIO ARANTES DE CARVALHO (IMPETRANTE)	
	ADAILTON GOMES SILVA (ADVOGADO)
JOSE MARIA PEREIRA (IMPETRANTE)	
	ADAILTON GOMES SILVA (ADVOGADO)
Prefeito de Seritinga (IMPETRADO(A))	
VANOI RIBEIRO DA SILVA (IMPETRADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10298303826	30/08/2024 15:50	Petição Inicial	Petição Inicial

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Aiuruoca-MG:

URGENTE
IMINÊNCIA DE SUSPENSÃO DE REMUNERAÇÃO

JOSÉ MARIA PEREIRA, brasileiro, em união estável, servidor público municipal, Vereador, filho de João da Rocha Pereira e Anézia Moura Pereira, CPF nº 030.525.776-54, documento de identidade nº 01726898101 (CNH), residente à Rua São José, nº 08, Bairro Alvorada, na cidade de Seritinga-MG, CEP 37454-000, e-mail: jp4868432@gmail.com; e

PAULO SÉRGIO ARANTES DE CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público municipal, Vereador, filho de Cândido Lopes de Carvalho e Nilza de Fátima A. Carvalho, CPF nº 867.007.236-04, portador do documento de identidade nº 00327669290 (CNH), residente à Rua Bragantino, nº 63, Centro, na cidade de Seritinga-MG, CEP 37454-000;

Vêm, através do advogado que esta subscreve, impetrar:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR contra:

VANÓI RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 119.415.276-71, residente à Rua José Moreira Arantes, nº 185, bairro Cruzeiro, na cidade de Seritinga-MG, CEP 37454-000, Vereador e atualmente na condição de Presidente da Câmara Municipal de Seritinga, órgão inscrito no CNPJ sob o nº 03.525.423/0001-13, com sede na Rua Ana Ribeiro, nº 48, Centro, na mesma cidade de Seritinga-MG, CEP 37454-000, telefone (35) 3322-1435, e contra

MARCO ANTÔNIO MANSUR MOREIRA, brasileiro, casado, produtor agropecuário, CPF nº 544.023.366-00, residente à Rua Geraldo Cândido Nascimento, nº 350, centro, na mesma cidade de Seritinga-MG, 37454-000, aqui na condição de Prefeito do Município de Seritinga, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.854/0001-80, com sede administrativa na Praça Sete de Setembro, nº 345, Centro, em Seritinga-MG, CEP 37454-000, telefone (35) 3322-1129,

Sendo este *mandamus* impetrado em virtude da iminência de serem os impetrantes privados de seu direito de exercerem o mandato legislativo de Vereador concomitantemente com um cargo efetivo no Município, bem como de perceberem as respectivas remunerações, em virtude de norma flagrantemente inconstitucional





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação do escritório Liz Gomes Advogados Associados, especializado em Direito Público e Legislativo, para a representação judicial da Câmara Municipal de São Tomé das Letras no processo judicial nº 5009558-55.2025.8.13.0693, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Três Corações/MG.

A contratação visa assegurar a adequada defesa dos interesses institucionais da Câmara Municipal, especialmente diante da necessidade de apresentação de contestação, elaboração de manifestações processuais e eventual interposição de recursos perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A contratação foi proposta mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Constam nos autos do processo administrativo:

- Termo de Referência com definição do objeto, justificativa e forma de execução dos serviços;
- Indicação da fundamentação legal da contratação direta;
- Proposta de honorários apresentada pelo escritório contratado;
- Indicação de dotação orçamentária compatível com o objeto da contratação;
- Justificativa da necessidade da contratação e da escolha do profissional.

2. DA ANÁLISE DA REGULARIDADE

Verifica-se que o processo administrativo foi instruído com os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a formalização de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica, compreendendo a representação judicial da Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

elaboração de peças processuais, acompanhamento do processo em primeira instância, bem como eventual atuação recursal perante o Tribunal de Justiça.

A hipótese enquadra-se no disposto no:

Art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de:

“serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.”

Os serviços advocatícios inserem-se entre os serviços técnicos especializados previstos na legislação, especialmente quando envolvem análise jurídica estratégica, elaboração de teses jurídicas e representação judicial, atividades que possuem caráter predominantemente intelectual.

A singularidade do serviço jurídico decorre da própria natureza da atividade advocatícia, que envolve confiança profissional, estratégia processual e especialização técnica na área específica de atuação.

Nesse sentido, a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores admite a contratação direta de serviços advocatícios quando demonstrados os requisitos legais.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no seguinte sentido:

“É possível a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública quando demonstrada a notória especialização do profissional e a natureza singular do serviço.”

(STJ – REsp 1.192.332/RS)

No âmbito do controle externo, o Tribunal de Contas da União também possui entendimento consolidado sobre o tema.

Conforme decidido no Acórdão 1.214/2013 – Plenário, o TCU reconhece que:

“A contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação é admitida quando demonstradas a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou escritório contratado.”

No mesmo sentido, o Acórdão 2.622/2013 – Plenário do TCU reforça que a contratação direta pode ocorrer quando presentes os requisitos legais:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

“A contratação direta de serviços advocatícios é possível quando caracterizada a natureza singular do objeto e a notória especialização do profissional ou escritório contratado.”

Além disso, o Acórdão 1.864/2016 – Plenário do TCU estabelece que a Administração deve demonstrar a motivação da escolha do profissional, o que se observa no presente processo por meio da justificativa constante no Termo de Referência.

Ainda nesse sentido, o Acórdão 3.021/2013 – Plenário do TCU reconhece que a natureza intelectual dos serviços jurídicos pode justificar a inexigibilidade quando há inviabilidade de competição.

Também merece destaque o entendimento do Acórdão 2.993/2015 – Plenário do TCU, segundo o qual:

“A contratação direta de serviços advocatícios pode ser admitida quando demonstrada a especialização do profissional e a justificativa da escolha, bem como a compatibilidade do valor contratado.”

No caso concreto, a instrução processual demonstra a presença dos elementos exigidos pela legislação e pela jurisprudência, especialmente:

- inexistência de advogado no quadro funcional da Câmara Municipal;
- necessidade de atuação jurídica especializada em processo judicial específico;
- especialização do escritório na área de Direito Público e Legislativo;
- justificativa da escolha do profissional;
- compatibilidade do valor contratado com a tabela de honorários da OAB.

Tais elementos evidenciam a inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3. DA AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO

Registra-se que não consta parecer jurídico no presente processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

A ausência de manifestação jurídica decorre de impedimento técnico e ético, uma vez que o escritório Liz Gomes Advogados Associados é o responsável pela prestação de serviços de consultoria jurídica à Câmara Municipal, sendo, portanto, a própria empresa que figura como contratada no presente processo.

A elaboração de parecer jurídico pelo próprio escritório interessado na contratação configuraria conflito de interesses, o que comprometeria a imparcialidade da análise jurídica.

Tal situação afrontaria princípios fundamentais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da impessoalidade, moralidade e transparência administrativa.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também ressalta a necessidade de independência da manifestação jurídica que instrui processos de contratação pública.

Nesse sentido, o Acórdão 2.622/2013 – Plenário do TCU estabelece que:

“O parecer jurídico que subsidia a contratação administrativa deve ser emitido por agente ou órgão que não possua interesse direto na contratação.”

Assim, considerando que o escritório contratado é o mesmo responsável pela assessoria jurídica institucional da Câmara Municipal, verifica-se a existência de impedimento objetivo para a emissão de parecer jurídico no presente processo, razão pela qual o procedimento segue instruído com análise administrativa de regularidade.

Tal medida visa preservar a integridade do processo administrativo e evitar qualquer conflito de interesses, assegurando o respeito aos princípios da Administração Pública.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos constantes no processo administrativo nº 08/2026, verifica-se que:

- o objeto da contratação encontra respaldo no art. 74, III, “e”, da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

- trata-se de serviço técnico especializado de natureza jurídica, com caráter predominantemente intelectual;
- há justificativa formal da necessidade da contratação;
- encontra-se demonstrada a especialização do escritório contratado;
- o valor contratado é compatível com a tabela de honorários da OAB/MG;
- a ausência de parecer jurídico encontra-se devidamente justificada por impedimento, em razão de o escritório contratado ser o responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Dessa forma, não foram identificadas irregularidades formais que impeçam o prosseguimento da contratação, podendo o processo seguir para ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

São Tomé das Letras, 12 de março de 2026.


Pedro Henrique Gomes de Souza
Agente de Contratação